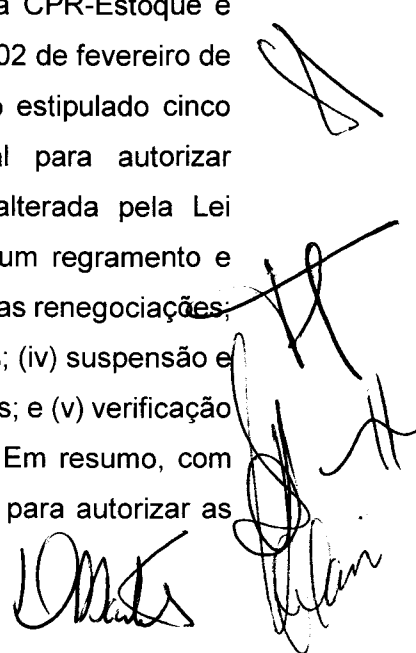


ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 10h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** e do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima quadragésima quinta (1.345ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou à leitura dos Votos. **1) VOTO DIPAI nº 03/2018 - DIAFI nº 17/2018. Processo nº 21200.000145/2018-61.** Aspectos referentes a questões técnicas, administrativas e jurídicas oriundas da Lei nº 13.001/2014, alterada pela Lei nº 13.606/2018, que trata da renegociação de dívidas de CPR-Estoque contratadas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 e da remissão de dívidas referentes às operações contratadas por meio de CPR até 31 de dezembro de 2012, em todas as modalidades no âmbito do PAA. Em 31 de janeiro de 2018 foi instaurado pela Presidência da Conab, por intermédio da Portaria nº 21, Grupo de Trabalho com objetivo de dirimir dúvidas acerca da implementação da Lei nº 13.001/2014, alterada pela Lei nº 13.606/2018, que trata da renegociação de dívidas da CPR-Estoque e remissão de CPR de todas as modalidades no âmbito do PAA. Em 02 de fevereiro de 2018 os trabalhos foram iniciados pelo aludido Grupo, tendo sido estipulado cinco pontos focais a serem tratados: (i) competência institucional para autorizar renegociação de débitos nos termos da Lei nº 13.001/2014, alterada pela Lei 13.606/2018; (ii) necessidade de a Diretoria Executiva definir algum regramento e definição de competência interna às autoridades para a assinatura das renegociações; (iii) existência ou não de honorários advocatícios nas renegociações; (iv) suspensão e extinção dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais; e (v) verificação da minuta de acordo a ser chancelada pela Consultoria Jurídica. Em resumo, com relação ao item “i”, chegou-se à conclusão de que a competência para autorizar as



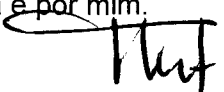
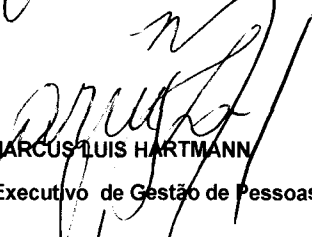
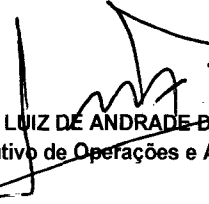
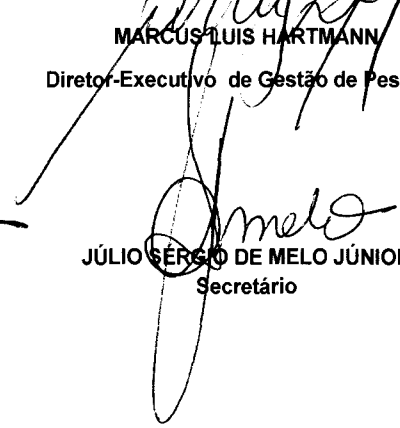
negociações é da Conab, de conformidade com o contido no artigo 17 da Lei 13.001/2014, alterada pela Lei 13.606/2018. Com relação ao item “ii”, o Grupo de Trabalho opina pela descentralização da assinatura dos respectivos acordos para as Superintendências Regionais, conforme premissa prevista no inciso XII do artigo 78 do Estatuto Social, que dispõe que o Presidente da Conab poderá delegar competência para diretores e dirigentes das unidades. Sob este prisma, isto é, com a delegação de competência às regionais, deste momento em diante, as Suregs deverão observar os ditames previstos neste Voto. Quanto ao item “iii”, conclui-se pela inexistência da cobrança de honorários advocatícios, conforme texto expresso do artigo 17, inciso II da Lei 13.001/2014, alterada pela Lei 13.606/2018 salvo se houver o inadimplemento da obrigação pelo postulante à renegociação, uma vez que o feito administrativo ou judicial voltará a correr do ponto em que foi suspenso. Em relação ao item “iv” verificou-se que a efetiva suspensão do procedimento administrativo ou processo judicial ocorrerá quando do requerimento pelo devedor da renegociação, visto que, no momento da assinatura do pacto pelas partes, se concretizará todo o trâmite de verificação das condições técnicas, administrativas e legais que habilitam o benefício legal. Por fim, quanto ao item “v”, foi produzido pelo Grupo de Trabalho, minuta de acordo a ser adotada pela Conab nas renegociações decorrentes do artigo 17 da Lei nº 13.001/2014, alterada pela Lei nº 13.606/2018. A Consultoria Jurídica, por intermédio do Despacho Proge/Gefat RA – nº 063/2018 anui com as conclusões do Grupo de Trabalho, e procede a chancela da minuta do Instrumento de Renegociação de Cédula de Produto Rural. Ademais, quanto ao item “v”, diante da delegação de competência ora proposta, as Suregs deverão adequar a minuta de acordo à respectiva autoridade local da Conab para assinatura, com os dados do Superintendente Regional. Assim, recebimento dos pedidos de renegociação, análise, cálculo, análise jurídica, assinatura e autorização para a materialização e curso dos pagamentos ficam delegados aos titulares das Suregs. Fundamentação Legal: Lei Nº 13.001, de 20 de junho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018. Diante do exposto, propomos a esse Colegiado a APROVAÇÃO dos ditames do presente Voto, bem como da minuta de acordo chancelada pela Proge, adotando-se como padrão para as renegociações decorrentes do artigo 17 da Lei 13.001/2014, alterada pela Lei 13.606/2018, com a delegação de competência da matriz para as regionais, nos termos do artigo 78, inciso XII, do Estatuto Social da Conab, considerando-se, para tanto, as ponderações exaradas no relato do presente voto. **O Voto foi aprovado. 2) VOTO DIRAB nº 002/2018. Processo nº 21200.000228/2018-51.** Celebração de Contrato de Depósito. Em 01/02/2018, a Cooperativa dos

Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda encaminhou à CONAB, proposta de “concessão de direito de uso, na qualidade de depositária sobre os imóveis públicos sob administração da Conab, localizados nos municípios de Varginha/MG, Perdões/MG e Conceição do Rio Verde/MG.” Nos termos encaminhados pela Cooperativa, a mesma propõe realizar, nos três imóveis, investimento em torno de R\$ 5.524.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais). Os referidos imóveis, oriundos do ex-IBC, pertencem à Secretaria de Patrimônio da União e encontram-se cedidos gratuitamente à Conab desde 26/04/2012, por um período de 20 anos com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período (fls. 23 a 37). Em estudo recente sobre a rede armazenadora da CONAB (fls. 38 a 46), com enfoque nos armazéns tipicamente operadores de café, ficou evidenciada ótima perspectiva operacional e estratégica para as três Unidades. Contudo, os referidos armazéns carecem de reformas de sua estrutura para sua operacionalização e manutenção de estoque de forma a preservar a sua qualidade e quantidade, para o que não há disponibilidade de recursos financeiros no presente ano. Conforme Parecer PROGE/GEFAT ML nº102/2018, folhas 53 a 59, a concessão de direito de uso à Cooperativa não é cabível, sendo a celebração de um contrato de depósito ato regular. Como alternativa à cessão dos imóveis, e diante da importância dos mesmos para a Conab, a SUARM vislumbrou a possibilidade de se firmar contratos de depósito entre a Cooperativa e a Conab para prestação de serviço de armazenagem, mediante pagamento com a realização dos investimentos por parte da Cooperativa, como contraprestação pecuniária. Tal proposta foi submetida à PROGE que em seu despacho acostado às fls. 53 a 60 informou sobre a possibilidade de realização do Contrato de Depósito com a Cooperativa da forma sugerida. Tal iniciativa possibilitará a operacionalização do armazém bem como a aferição de receitas para abatimento das despesas operacionais auferidas anualmente. Fundamentação Legal: Estatuto Social da Conab – nº 10.102, art. 77, incisos X e XV. Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a celebração de Contrato de Depósito com reserva de espaço entre a Conab e a Minasul, a ser elaborado em conjunto pelas áreas técnica e jurídica, mediante pagamento com a realização de reformas por parte da Cooperativa, como fração da contraprestação pecuniária, nas Unidades Armazenadoras da Conab localizadas em Varginha/MG, Perdões/MG e Conceição do Rio Verde/MG. **O Voto foi aprovado. 3) VOTO DIAFI N.º 016/2018. Processo SUCON nº 21200.001677/2017-35.** Homologação do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018, e autorização da contratação da licitante vencedora TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTE ME, do referido pregão, para prestação de serviços de

Auditoria Independente, para análise das Demonstrações Financeiras mensais, trimestrais e anual do exercício 2018. Após a autorização do Consad para a deflagração da licitação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente para análise das Demonstrações Contábeis trimestrais e anual do exercício, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 03/2018, cuja empresa vencedora do certame foi o licitante TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTE ME, com a proposta de menor lance, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 3º da Lei nº 11.638/07, artigo 7º da Lei nº 13.303/16, art. 12º do Decreto nº 8.945/16 e legislação correlata, Instrução Normativa CVM nº 308/99 e nº 591, de 26/10/2017, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, conforme artigo 417º. Proponho a esta Diretoria Executiva, apreciar e deliberar conforme os incisos X e XXII do artigo 77 do Estatuto Social e submeter ao Conselho de Administração para homologar o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018 e autorizar a contratação na forma proposta, em cumprimento às disposições legais e normativas pertinentes, conforme o inciso XVII do artigo 66 do Estatuto Social da Conab aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2017. **O Voto foi aprovado.** Após o exame dos votos, o Diretor-Presidente passou a palavra à Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas - Sudep, **Sra. Giovana Iannicelli Crema Rodrigues**, que informou ao colegiado o cálculo da reposição de vagas nas Superintendências Regionais – Suregs (Nota Técnica nº 013/2018), em estrita conformidade com os termos da Nota Técnica nº 17.534/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que previu a reposição de até 18% dos empregados efetivos (quadro permanente) desligados. A Companhia ainda tinha 24 vagas obrigatórias que não haviam sido preenchidas, pois algumas Suregs solicitaram que aguardassem o momento oportuno, por diversos motivos. Desta forma, como o prazo de validade do concurso está em vias de expirar, a Companhia é obrigada a fazer o chamamento dos aprovados. Portanto, as 24 vagas entraram na quota das vagas disponíveis para se fazer a reposição do PDV. Importa destacar que, em outubro de 2017, foi publicada a Portaria SEST/MP nº 25 reduzindo o quadro efetivo da Conab em 547 vagas. Desta forma, o limite máximo estabelecido atualmente é de 4.032 empregados, dos quais apenas 2.007 são do quadro permanente. Cada Sureg receberá pelo menos um novo empregado. Ressalta-se que as Superintendências Regionais do Rio Grande do Sul e Santa Catarina não receberão vagas de reposição, tendo em vista a recepção de 10 e 9 empregados, respectivamente, referentes às vagas obrigatórias do concurso. Considerando que na Sureg/SP o número de empregados desligados foi alto, ela receberá novos

Companhia Nacional de Abastecimento

empregados, além das vagas obrigatórias. As Superintendências Regionais formalizaram, dentro das vagas de cada uma, os cargos prioritários a serem convocados, levando em conta suas carências. O Superintendente de Estratégia e Organização, **Sr. Jorge Oliveira Correia Junior**, apresentou à Diretoria Executiva a síntese dos resultados do 4º trimestre de acompanhamento da estratégia, referente ao período de outubro a dezembro de 2017 e os resultados anual referente a 2017, ressaltou que, devido à trimestralização das metas, os indicadores foram divididos em duas vertentes: Indicadores de resultado, que expressam diretamente os benefícios decorrentes das ações empreendidas em relação ao cumprimento dos objetivos, e Indicadores de esforço, que medem as iniciativas que impulsionam ou conduzem aos resultados. Em relação ao resultado anual, os indicadores foram mensurados considerando a meta estabelecida para o ano. O acompanhamento da estratégia apresenta os resultados obtidos na sua execução, com detalhamento da situação dos objetivos estratégicos, metas e iniciativas. Essas informações são coletadas por meio de registros, realizados pelas próprias áreas (nível tático e operacional da Conab), nos "Formulários de Análise de Desempenho da Estratégia". Na análise dos indicadores comparados às metas alcançadas, apurou-se que, no 4º trimestre, dos 27 indicadores passíveis de desempenho, 21 (78%) alcançaram as metas e 06 (22%) não alcançaram. Já a análise anual teve o mesmo desempenho: 78% alcançaram as metas e 22% não alcançaram. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Roberta Marchini Loureiro**, Chefe de Gabinete Substituta, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente
CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações
DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas
JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento
JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário